



RESOLUÇÃO SESA nº 439/2018

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/ Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, para o exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 001/2015, que aprovou a implantação do Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/ Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 18 de dezembro de 2014, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

GABINETE DO SECRETÁRIO



RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor de **R\$ 502.000,00 mensais (quinhentos e dois mil reais)**, conforme no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/ Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 8º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

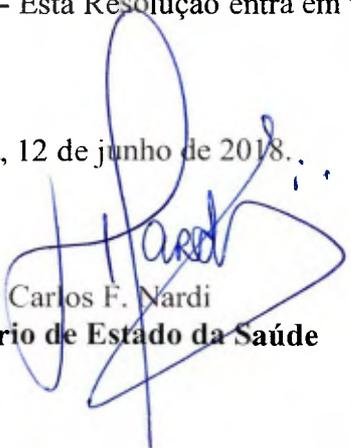
- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/ Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes.
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2018.


Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I – Resolução SESA nº 439/2018

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE
CUSTEIO – NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA/ NASF**

IT.	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR MENSAL	DADOS BANCÁRIOS		
					BANCO	AGÊNCIA	C/C
1	139826	Altamira do Paraná	09.349.934/0001-08	2.000,00	CEF	1265	162-0
2	132132	Alvorada do Sul	09.393.666/0001-21	2.000,00	CEF	1148	159-4
3	132140	Anahy	09.421.110/0001-00	2.000,00	CEF	1261	281-1
4	132131	Ângulo	09.393.250/0001-03	2.000,00	CEF	1318	241-1
5	131906	Apucarana	02.575.748/0001-48	8.000,00	CEF	0379	279-9
6	139843	Arapongas	09.267.609/0001-04	6.000,00	CEF	0380	235-2
7	139844	Arapoti	09.277.712/0001-27	2.000,00	CEF	3175	22-1
8	132185	Assaí	09.611.017/0001-50	2.000,00	CEF	0910	203-4
9	139850	Astorga	08.561.107/0001-10	2.000,00	CEF	1318	242-0
10	131930	Atalaia	08.676.184/0001-16	2.000,00	CEF	0865	63-1
11	132094	Barbosa Ferraz	09.303.602/0001-92	2.000,00	CEF	3734	9-2
12	131974	Barracão	08.992.896/0001-44	2.000,00	CEF	0601	497-5
13	132026	Bela Vista do Caroba	09.214.512/0001-25	2.000,00	CEF	1256	230-0
14	132207	Bela Vista do Paraíso	10.410.574/0001-91	2.000,00	CEF	2702	009-5
15	132146	Bituruna	09.428.742/0001-97	2.000,00	CEF	0407	501-2
16	132010	Boa Esperança do Iguaçu	09.175.541/0001-25	2.000,00	CEF	0931	396-5
17	132116	Boa Vista da Aparecida	09.348.540/0001-35	2.000,00	CEF	4124	211-3
18	131972	Bom Jesus do Sul	08.976.611/0001-81	2.000,00	CEF	0601	498-3
19	131933	Bom Sucesso	08.730.909/0001-07	2.000,00	CEF	1264	258-3
20	131944	Bom Sucesso do Sul	08.842.588/0001-32	2.000,00	CEF	0602	363-0
21	131915	Borrazópolis	08.541.968/0001-37	2.000,00	CEF	1264	259-1
22	132243	Braganey	11.239.146/0001-00	2.000,00	CEF	1261	274-9
23	132138	Cafetal do Sul	09.417.876/0001-02	2.000,00	CEF	0723	203-8
24	131935	Califórnia	08.747.163/0001-44	2.000,00	CEF	0379	278-0
25	139904	Cambé	09.406.126/0001-35	2.000,00	CEF	0384	208-7
26	132170	Cambira	09.529.049/0001-00	2.000,00	CEF	1264	266-4
27	132235	Campina da Lagoa	10.811.584/0001-39	2.000,00	CEF	3326	66-3
28	131966	Campina do Simão	08.950.577/0001-76	2.000,00	CEF	0389	445-1
29	132007	Campo Bonito	09.169.431/0001-50	2.000,00	CEF	1445	96-7
30	139922	Campo Magro	10.325.293/0001-30	2.000,00	CEF	3493	13-1
31	139925	Campo Mourão	09.253.109/0001-05	4.000,00	CEF	1148	163-2
32	112577	Centenário do Sul	09.333.796/0001-79	2.000,00	CEF	2863	141-1
33	132033	Cerro Azul	09.226.377/0001-38	2.000,00	CEF	1552	87-0
34	132066	Céu Azul	09.272.231/0001-29	2.000,00	CEF	1552	87-0
35	132042	Chopinzinho	09.240.678/0001-16	2.000,00	CEF	1932	381-5
36	139961	Cianorte	09.263.750/0001-20	6.000,00	CEF	0569	401-8
37	132011	Cidade Gaúcha	09.178.266/0001-01	2.000,00	CEF	3170	61-5
38	131982	Clevelândia	09.036.819/0001-83	2.000,00	CEF	0602	365-6
39	139968	Colombo	09.398.874/0001-13	2.000,00	CEF	2122	44-0
40	132098	Corbélia	09.311.360/0001-89	2.000,00	CEF	1261	279-0



41	139983	Cornélio Procópio	09.342.351/0001-55	2.000,00	CEF	0388	333-6
42	139988	Coronel Vivida	08.906.533/0001-49	2.000,00	CEF	1932	382-3
43	131956	Cruzeiro do Iguaçu	08.889.908/0001-00	2.000,00	CEF	0931	397-3
44	139997	Cruzeiro do Oeste	08.888.967/0001-63	2.000,00	CEF	3352	23-1
45	132128	Cruzmaltina	09.380.253/0001-02	2.000,00	CEF	3636	007-3
46	132263	Curitiba	13.792.329/0001-84	56.000,00	CEF	0369	208-5
47	131980	Diamante do Sul	09.015.691/0001-71	2.000,00	CEF	0932	879-2
48	140016	Dois Vizinhos	08.889.455/0001-11	2.000,00	CEF	0931	403-1
49	131945	Douradina	08.849.296/0001-21	2.000,00	CEF	0570	455-2
50	132008	Encás Marques	09.173.312/0001-71	2.000,00	CEF	0601	509-2
51	132221	Engenheiro Beltrão	10.541.343/0001-17	2.000,00	CEF	3734	2-5
52	140034	Espigão Alto do Iguaçu	09.335.405/0001-55	2.000,00	CEF	3676	27-6
53	132041	Fazenda Rio Grande	09.240.360/0001-35	2.000,00	CEF	2864	143-3
54	132189	Fênix	09.652.908/0001-54	2.000,00	CEF	3734	8-4
55	132074	Fernandes Pinheiro	09.279.542/0001-10	2.000,00	CEF	0390	382-5
56	132242	Figueira	11.200.817/0001-20	2.000,00	CEF	0918	273-9
57	131952	Flor da Serra do Sul	08.866.853/0001-12	2.000,00	CEF	0601	499-1
58	131946	Floresta	08.854.643/0001-04	2.000,00	CEF	3123	74-0
59	132200	Florestópolis	10.271.851/0001-22	2.000,00	CEF	1148	157-8
60	131931	Flórida	08.703.778/0001-79	2.000,00	CEF	1318	244-6
61	132178	Foz do Jordão	09.564.452/0001-70	2.000,00	CEF	3746	19-5
62	132005	Francisco Beltrão	09.165.798/0001-04	2.000,00	CEF	0601	508-4
63	132251	General Carneiro	11.367.765/0001-80	2.000,00	CEF	0407	503-9
64	132090	Goioerê	09.298.629/0001-34	2.000,00	CEF	0966	200-5
65	132158	Godoy Moreira	09.476.005/0001-60	2.000,00	CEF	0724	363-3
66	132193	Goioxim	09.815.125/0001-44	2.000,00	CEF	0389	443-5
67	132174	Grandes Rios	09.535.844/0001-01	2.000,00	CEF	3636	009-0
68	132212	Guairaçá	10.484.522/0001-60	2.000,00	CEF	0399	457-0
69	132182	Guapirama	09.585.163/0001-58	2.000,00	CEF	0405	228-4
70	132073	Guaraci	09.278.400/0001-38	2.000,00	CEF	0404	140-1
71	131991	Guarapuava	09.121.814/0001-59	4.000,00	CEF	0389	442-7
72	132122	Ibiporã	09.358.665/0001-46	2.000,00	CEF	1127	165-4
73	132039	Icaraima	09.239.144/0001-70	2.000,00	CEF	0570	456-0
74	131942	Iguaraçu	08.823.037/0001-21	2.000,00	CEF	1318	245-4
75	131970	Iguatu	08.962.000/0001-84	2.000,00	CEF	1261	276-5
76	132080	Indianópolis	09.282.588/0001-98	2.000,00	CEF	0569	409-3
77	132139	Iporã	09.420.881/0001-74	2.000,00	CEF	0723	207-0
78	140141	Iretama	84.782.952/0001-02	2.000,00	CEF	0386	508-7
79	132105	Itapejara D'oeste	09.323.218/0001-51	2.000,00	CEF	0602	367-2
80	132246	Itaperuçu	11.293.865/0001-00	2.000,00	CEF	2863	139-0
81	132046	Ivaté	09.245.506/0001-35	2.000,00	CEF	0570	439-0
82	132000	Jaguapitã	09.152.857/0001-00	2.000,00	CEF	0404	144-4
83	131981	Jandaia do Sul	09.022.372/0001-93	2.000,00	CEF	1264	260-5
84	132114	Japira	09.342.537/0001-04	4.000,00	CEF	0918	275-5
85	132096	Japurá	09.307.925/0001-54	2.000,00	CEF	0569	405-0
86	131969	Jesuítas	08.958.005/0001-33	2.000,00	CEF	0957	361-4
87	131881	Juranda	00.814.071/0001-28	2.000,00	CEF	3326	65-5
88	132022	Jussara	09.204.028/0001-15	2.000,00	CEF	0569	404-2



89	131914	Kaloré	08.541.961/0001-15	2.000,00	CEF	1264	261-3
90	140203	Lapa	09.477.318/0001-32	2.000,00	CEF	0393	210-8
91	140207	Laranjeiras do Sul	95.587.473/0001-43	4.000,00	CEF	0932	889-0
92	132244	Leópolis	11.292.318/0001-00	2.000,00	CEF	0388	334-4
93	131996	Loanda	09.136.850/0001-96	2.000,00	CEF	0967	225-6
94	131916	Lobato	08.542.693/0001-56	2.000,00	CEF	1260	369-3
95	131927	Lunardelli	08.636.699/0001-92	2.000,00	CEF	0724	366-8
96	132248	Londrina	11.323.261/0001-69	16.000,00	CEF	2731	341-6
97	140229	Mamborê	84.782.697/0001-90	2.000,00	CEF	1265	164-7
98	132044	Mandaguari	09.241.895/0001-20	2.000,00	CEF	0969	56-4
99	132234	Mandirituba	10.809.926/0001-86	2.000,00	CEF	2864	146-8
100	131949	Maria Helena	08.859.081/0001-91	2.000,00	CEF	0570	457-9
101	132107	Marilândia do Sul	09.328.892/0001-29	2.000,00	CEF	0379	282-9
102	132023	Marilena	09.205.479/0001-77	2.000,00	CEF	1982	187-4
103	140260	Maringá	80.905.706/0001-31	18.000,00	CEF	1546	224-1
104	132087	Marmeleiro	09.295.998/0001-73	2.000,00	CEF	0601	501-7
105	132083	Marquinho	09.289.986/0001-36	2.000,00	CEF	0932	888-1
106	131920	Marumbi	08.561.108/0001-65	2.000,00	CEF	1264	263-0
107	132047	Matelândia	09.246.705/0001-68	2.000,00	CEF	0956	243-4
108	132255	Mato Rico	11.786.390/0001-93	2.000,00	CEF	1946	287-4
109	132075	Mauá da Serra	09.280.202/0001-09	2.000,00	CEF	0379	284-5
110	131995	Mercedes	09.133.765/0001-74	2.000,00	CEF	0968	434-3
111	131986	Missal	09.077.055/0001-74	2.000,00	CEF	0956	245-0
112	132181	Moreira Sales	09.582.499/0001-67	2.000,00	CEF	0966	206-4
113	131907	Munhoz de Melo	04.143.560/0001-56	2.000,00	CEF	1318	246-2
114	132214	Nova América da Colina	10.496.387/0001-72	2.000,00	CEF	0388	335-2
115	132157	Nova Aurora	09.472.866/0001-70	2.000,00	CEF	1261	278-1
116	132215	Nova Cantú	10.502.182/0001-52	2.000,00	CEF	1265	165-5
117	131967	Nova Esperança do Sudoeste	08.956.201/0001-79	2.000,00	CEF	0601	510-6
118	132015	Nova Laranjeiras	09.195.958/0001-50	2.000,00	CEF	0932	886-5
119	131880	Nova Olímpia	00.789.980/0001-53	2.000,00	CEF	3170	62-3
120	132183	Nova Tebas	09.588.897/0001-90	2.000,00	CEF	1946	285-8
121	132247	Novo Itacolomi	11.301.919/0001-31	2.000,00	CEF	0379	287-0
122	132249	Ourizona	11.337.035/0001-37	2.000,00	CEF	1756	78-0
123	131924	Palmeira	08.576.163/0001-29	2.000,00	CEF	0397	134-0
124	132084	Palmital	09.290.590/0001-09	2.000,00	CEF	1946	283-1
125	131954	Palotina	08.878.760/0001-08	2.000,00	CEF	0955	111-4
126	132017	Paraíso do Norte	09.196.589/0001-10	2.000,00	CEF	3426	39-0
127	131939	Paranacity	08.799.254/0001-23	2.000,00	CEF	0398	198-2
128	140365	Pato Bragado	12.232.808/0001-83	2.000,00	CEF	0968	429-7
129	140367	Pato Branco	80.872.476/0001-51	2.000,00	CEF	0602	370-2
130	132162	Paula Freitas	09.500.961/0001-30	2.000,00	CEF	0407	504-7
131	132223	Peabiru	10.572.895/0001-92	2.000,00	CEF	0386	505-2
132	132118	Pérola	09.350.598/0001-13	2.000,00	CEF	0570	460-9
133	131936	Pérola D'oeste	08.764.962/0001-29	2.000,00	CEF	1256	232-6
134	131943	Pinhais	08.827.276/0001-50	2.000,00	CEF	3915	83-5
135	131951	Pinhal de São Bento	08.862.734/0001-91	2.000,00	CEF	3857	8-3
136	132156	Piraquara	09.468.040/0001-37	4.000,00	CEF	3915	84-3



137	132113	Pitanga	09.341.315/0001-77	2.000,00	CEF	1946	284-0
138	132232	Pitangueiras	10.737.132/0001-54	2.000,00	CEF	1318	243-8
139	132071	Ponta Grossa	09.277.224/0001-10	10.000,00	CEF	0400	103-5
140	132265	Porto Barreiro	14.119.340/0001-40	2.000,00	CEF	0932	890-3
141	132142	Porto Vitória	09.422.562/0001-06	2.000,00	CEF	0407	506-3
142	131988	Prado Ferreira	09.102.090/0001-04	2.000,00	CEF	4417	138-1
143	132012	Pranchita	09.182.117/0001-08	2.000,00	CEF	1256	233-4
144	132112	Quarto Centenário	09.338.106/0001-74	2.000,00	CEF	0966	203-0
145	131987	Quatro Pontes	09.079.277/0001-26	2.000,00	CEF	0968	437-8
146	132204	Quinta do Sol	10.380.316/0001-00	2.000,00	CEF	3734	12-2
147	132031	Ramilândia	09.220.604/0001-18	2.000,00	CEF	0956	246-9
148	132095	Rancho Alegre D' oeste	09.307.789/0001-00	2.000,00	CEF	0966	201-3
149	132187	Rebouças	09.620.017/0001-16	2.000,00	CEF	0390	387-6
150	140467	Renascença	08.892.866/0001-66	2.000,00	CEF	0601	622-6
151	132143	Rio Azul	09.423.744/0001-93	2.000,00	CEF	0390	388-4
152	131979	Rio Bom	09.010.415/0001-10	2.000,00	CEF	0379	280-2
153	132064	Rio Bonito do Iguaçu	09.271.457/0001-05	2.000,00	CEF	0932	882-2
154	132228	Rio Branco do Ivaí	10.636.073/0001-28	2.000,00	CEF	3636	010-3
155	131934	Rolândia	08.737.323/0001-74	2.000,00	CEF	0404	146-0
156	132102	Rosário do Ivaí	09.314.015/0001-07	2.000,00	CEF	3636	011-1
157	132186	Sabáudia	09.618.261/0001-44	2.000,00	CEF	0380	237-9
158	131973	Salgado Filho	08.992.808/0001-04	2.000,00	CEF	0601	512-2
159	131961	Santa Izabel do Oeste	08.916.107/0001-96	2.000,00	CEF	1287	208-2
160	132163	Santa Lúcia	09.502.448/0001-88	2.000,00	CEF	1552	88-8
161	132034	Santa Mônica	09.226.464/0001-95	2.000,00	CEF	0967	226-4
162	132027	Santa Terezinha de Itaipu	09.217.518/0001-56	2.000,00	CEF	2540	30-3
163	132091	Santana do Itararé	09.300.003/0001-15	2.000,00	CEF	1951	87-9
164	132180	Santo Antônio da Platina	09.571.543/0001-33	2.000,00	CEF	0405	233-0
165	132057	Santo Antônio do Sudoeste	09.263.736/0001-27	2.000,00	CEF	1256	235-0
166	131975	São João	08.993.221/0001-10	2.000,00	CEF	1932	383-1
167	132144	São João do Ivaí	09.424.427/0001-91	2.000,00	CEF	0724	367-6
168	132068	São Jorge D'Oeste	09.275.990/0001-45	2.000,00	CEF	0931	402-3
169	132213	São José da Boa Vista	10.485.140/0001-50	2.000,00	CEF	1951	110-7
170	132038	São José dos Pinhais	09.237.668/0001-21	2.000,00	CEF	0569	412-3
171	132018	São Manoel do Paraná	09.198.067/0001-57	2.000,00	CEF	2152	80-0
172	132030	São Miguel do Iguaçu	09.220.037/0001-08	2.000,00	CEF	3842	50-2
173	132226	São Pedro do Ivaí	10.588.370/0001-45	2.000,00	CEF	1264	264-8
174	132016	São Tomé	09.196.559/0001-03	2.000,00	CEF	0569	403-4
175	132199	Sapopema	10.260.827/0001-98	2.000,00	CEF	0910	208-5
176	132120	Siqueira Campos	09.353.968/0001-76	2.000,00	CEF	1949	146-7
177	131977	Sulina	09.004.299/0001-27	2.000,00	CEF	1932	385-8
178	132045	Tamarana	09.242.908/0001-86	2.000,00	CEF	1631	95-0
179	132085	Tamboara	09.291.168/0001-78	2.000,00	CEF	0399	462-6
180	131958	Tapejara	08.896.068/0001-02	2.000,00	CEF	3352	22-3
181	132217	Telêmaco Borba	10.505.434/0001-05	2.000,00	CEF	0725	367-1
182	132115	Terra Boa	09.343.691/0001-09	2.000,00	CEF	0569	414-0
183	132043	Terra Rica	09.241.202/0001-08	2.000,00	CEF	0399	437-5
184	131955	Toledo	08.885.072/0001-75	2.000,00	CEF	0726	669-2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



185	132013	Tres Barras do Paraná	09.185.764/0001-73	2.000,00	CEF	3676	30-6
186	131984	Tuneiras do Oeste	09.053.493/0001-00	2.000,00	CEF	0569	410-7
187	132121	Turvo	09.354.277/0001-97	2.000,00	CEF	0389	444-3
188	132050	Ubiratã	09.254.084/0001-64	2.000,00	CEF	3326	64-7
189	131964	Umuarama	08.931.506/0001-26	2.000,00	CEF	3066	217-5
190	132167	União da Vitória	09.519.131/0001-54	2.000,00	CEF	0407	500-4
191	132069	Vera Cruz do Oeste	09.276.606/0001-29	2.000,00	CEF	0726	673-0
192	132089	Virmond	09.297.420/0001-56	2.000,00	CEF	0932	884-9
193	131990	Vitorino	09.118.695/0001-85	2.000,00	CEF	0602	371-0
VALOR TOTAL				502.000,00			



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **59360/2018**
Título Resolução SESA nº 439/2018
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 13/06/2018 11:39

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 439.18.rtf
666,77 KB

Data de publicação

 14/06/2018 Quinta-feira

Gratuita

Aprovada

13/06/18
11:52



Nº da Edição do
Diário: 10209

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA